C/2024/3276

22.5.2024

# Aviso à atenção de uma entidade sujeita às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/145/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

(C/2024/3276)

Comunica-se a seguinte informação à Islamic Revolutionary Guard Corps Research and Self-Sufficiency Jihad Organization (IRGC SSJO) (Organização da Jiade de Investigação e Autossuficiência do Corpo de Guardas da Revolução Islâmica) (n.º 123), entidade que consta do anexo da Decisão 2014/145/PESC do Conselho ([1]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2022/2432 do Conselho ([2]), e do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/2430 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.

O Conselho tenciona incluir a entidade acima referida no anexo da Decisão (PESC) 2023/1532 do Conselho ([5]) e no anexo III do Regulamento (UE) 2023/1529 do Conselho ([6]), que impõem medidas restritivas tendo em conta o apoio militar do Irão à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a grupos armados e outras entidades no Médio Oriente e na região do mar Vermelho.

A entidade em causa é informada de que pode enviar ao Conselho, antes de 29 de maio de 2024, um pedido no sentido de obter o projeto de exposição de motivos, para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1 Global and Horizontal Affairs (Assuntos Globais e Horizontais)
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BÉLGICA
Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

([1]) JO L 78 de 17.3.2014, p. 16.
([2]) JO L 318 I de 12.12.2022, p. 32.
([3]) JO L 78 de 17.3.2014, p. 6.
([4]) JO L 318 I de 12.12.2022, p. 20.
([5]) JO L 186 de 25.7.2023, p. 20.
([6]) JO L 186 de 25.7.2023, p. 1.